Av. Brig. Luiz Antonio, 2050 – 14º – cj. 141 - ala B
CEP 01318-002– São Paulo / SP
fones: (11) 3266.5434 / e-mail: ipgalvao@uol.com.br
www.agenciapatriciagalvao.org.br

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO Nº. 00X/2012

O Instituto Patrícia Galvão - Comunicação e Mídia, CNPJ: 05.408.004/0001-27, estabelecido na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2050, cj 141 B – São Paulo – SP, representada por Jacira Viera de Melo, portadora do CPF ..... e RG ....., e aqui denominada CONTRATANTE, , e do outro lado, ..., com sede na cidade de ....., Estado ....., na Rua/Av....., nº ....., inscrita no CNPJ/ME sob nº....., neste ato representada por ....., portador(a) do documento de identidade RG nº. ....., SSP/....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos da **Cotação Prévia nº. 08/2012,** mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as PARTES em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos na área de comunicação social e marketing, por profissional de nível superior, graduação em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, Marketing, Publicidade, Jornalismo ou áreas afins, com no mínimo 10 anos de experiência profissional na, a ser desenvolvido em Brasília/DF, para o Projeto **"Campanha Educativa Compromisso e Atitude Enfrentamento à Impunidade e à Violência Contra as Mulheres",** pelo período de 90 (noventa) dias.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá a responsabilidade de executar as seguintes etapas do Plano de Desenvolvimento do Portal, conjuntamente com a equipe técnica (Assessoria Estratégica de Comunicação e Assessoria de Imprensa) contratada para o desenvolvimento de ações de comunicação da Campanha:

1.1.1. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar a política de comunicação e marketing da Campanha;
1.1.2. Articular os diferentes meios e veículos de comunicação das parcerias da Campanha;
1.1.3. Coordenar e articular os diferentes meios e veículos de comunicação interna e externa, bem como as ações e relacionamentos com veículos de comunicação externos, providenciando atendimento às solicitações da imprensa;
1.1.4 Avaliar a estratégia mais adequada aos assuntos e veículos para fortalecer a imagem e difundir as ações da campanha.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.

1.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está prevista no desenvolvimento do projeto para execução de atividades da etapa ***5. AÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA CAMPANHA – Assessoria Estratégica de Comunicação*** do referido convênio - conforme consta no projeto básico e plano de trabalho que acompanham o termo de convênio nº **770543/2012,** celebrado pela União, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SPM.

Av. Brig. Luiz Antonio, 2050 – 14º – cj. 141 - ala B
CEP 01318-002– São Paulo / SP
fones: (11) 3266.5434 / e-mail: ipgalvao@uol.com.br
www.agenciapatriciagalvao.org.br

A Campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha - A lei é mais forte" é resultado da cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça. Tem como objetivo unir e fortalecer os esforços nos âmbito municipal, estadual e federal para dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha.

Os macro-objetivos da campanha "Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha - A lei é mais forte" são:

- Envolver todos os operadores de direito no enfrentamento à impunidade, bem como o esforço de responsabilização de agressores e assassinos de mulheres no país;
- Contribuir para uma percepção mais favorável da sociedade em relação ao Estado representado pelas instituições que compõem o sistema de Justiça e o Poder Executivo em relação à efetiva aplicação da Lei Maria da Penha;
- Mobilizar, engajar e aproximar toda a sociedade no enfrentamento à impunidade e à violência contra a mulher.

Ações de comunicação para ajudar a divulgar essa campanha foram criadas e serão utilizadas ao longo do ano para envolver diferentes públicos e grupos sociais.

É uma ação de cidadania que busca compromisso e atitude em relação à Lei Maria da Penha, a fim de alterar os comportamentos de violência contra a mulher e responsabilizar os agressores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Clausula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem as especificações técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Anexo I da Cotação Prévia.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto contratual;

2.2.2. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas na Pesquisa de Mercado para Registro de Preço nº 008/2012, no que se refere a regularidade social e fiscal e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;

2.3. São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

2.3.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais nos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato é de R$..... (.....), conforme valor global da Proposta Comercial constante do Anexo I;

3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) útil, após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Diretoria executiva, acompanhado da correspondente nota fiscal mês vencido, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

3.3. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Av. Brig. Luiz Antonio, 2050 – 14º – cj. 141 - ala B
CEP 01318-002– São Paulo / SP
fones: (11) 3266.5434 / e-mail: ipgalvao@uol.com.br
www.agenciapatriciagalvao.org.br

3.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

3.6. Original da nota fiscal relativa a realização do objeto contratado, discriminando o serviço realizado. Deverá(ão) ser discriminado(s) na Nota Fiscal o(s) Tributo(s) a ser(em) retido(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) valor(s), conforme legislação vigente.

3.7. O Instituto Patrícia Galvão reterá os tributos, conforme lhe autoriza a legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA.

3.8. CONTRATADA quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída nenhuma despesa adicional, que não seja previamente justificada e aceita pelo Instituto Patrícia Galvão.

3.9.Ocorrendo glosa no pagamento ou aplicação de multa, a CONTRATADA poderá dentro do prazo estipulado na Cláusula 6.6, contados a partir da data do vencimento indicada no Aviso de Lançamento expedido pelo Instituto Patrícia Galvão, interpor recurso atacando o valor que foi glosado ou a multa que foi aplicada. Transcorrido este prazo e não existindo interposição de recurso, o Instituto Patrícia Galvão considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa ou a multa aplicada.

3.10.Caso o Instituto Patrícia Galvão aceite a justificativa apresentada pela CONTRATADA com relação a glosa ou a multa aplicada, as diferenças eventualmente existentes serão pagas, juntamente, com o pagamento mensal subsequente.

3.11. O Instituto Patrícia Galvão efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente n°....., da agência n° ....., do Banco ....., de titularidade da CONTRATADA e indicada pela mesma. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, onde houver a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 O valor previsto para a Cotação Previa poderá ser aditivado, caso ocorra aditivo ao Convênio n° 770543/2012, etapa 3. O valor do aditivo para a Cotação Previa será de igual valor ao item correspondente aditivado no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução dos serviços do presente contrato, os recursos correrão a conta de Convênio celebrado com a Secretaria de Política para as Mulheres - convênio n° 770543/2012 SICONV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;
6.1.2. Multas;
6.1.3. Rescisão deste contrato;
6.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Patrícia Galvão;
6.1.5. Declaração de inidoneidade.

6.2. Pela inexecução total ou parcial das atividades deste contrato, o Instituto Patrícia Galvão poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades incidentes, conforme consta a seguir:

6.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento:

6.2.1.1. dos prazos contratuais;
6.2.1.2. das demais exigências contratuais;
6.2.1.3. de solicitações do Instituto Patrícia Galvão, as quais, relacionadas com este Contrato.

6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, para o caso de rescisão contratual.

Av. Brig. Luiz Antonio, 2050 – 14º – cj. 141 - ala B
CEP 01318-002– São Paulo / SP
fones: (11) 3266.5434 / e-mail: ipgalvao@uol.com.br
www.agenciapatriciagalvao.org.br

6.4. No caso de atraso do pagamento mensal por parte do Instituto Patrícia Galvão, a CONTRATADA poderá aplicar as penalidades a seguir:

6.4.1. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente.

6.4.2. Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

6.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

6.6. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente instruído, e dirigido ao representante legal do Instituto Patrícia Galvão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a decisão deverá ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA QUINTA;

7.1.2. Estiver com sua falência decretada, solicitar concordata, recuperação judicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – NORMA APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda alteração contratual, deverá ser realizada mediante aditamento.

9.2. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ... de ..... de 2012.

Jacira Vieira de Melo — Nome do representante Legal da Contratada

Diretora Executiva — Cargo:

Av. Brig. Luiz Antonio, 2050 – 14º – cj. 141 - ala B
CEP 01318-002– São Paulo / SP
fones: (11) 3266.5434 / e-mail: ipgalvao@uol.com.br
www.agenciapatriciagalvao.org.br

ANEXO III DO CONTRATO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em atenção ao disposto no Contrato nº. 0...../2012, apresentamos o senhor_____ portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Instituto Patrícia Galvão, pela execução do objeto até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pelo Instituto Patrícia Galvão.

Cidade, local e data.

Nome do Representante
Nome da empresa